



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

Apresentação: 22/06/2026 14:42:33.260 - Mes

PDL n.684/2026

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 2026
(Do Sr. José Medeiros)

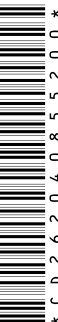
Susta os efeitos do Decreto nº 13.013, de 10 de junho de 2026, que altera o Decreto nº 10.224, de 5 de fevereiro de 2020, que regulamenta a Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, que cria o Fundo Nacional do Meio Ambiente – FNMA.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam suspensos, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, os efeitos do Decreto nº 13.013, de 10 de junho de 2026, que altera o Decreto nº 10.224, de 5 de fevereiro de 2020, regulamentador do Fundo Nacional do Meio Ambiente – FNMA.

Art. 2º Restabelecem-se os efeitos da regulamentação anteriormente vigente, até que eventual alteração normativa seja submetida ao devido debate legislativo e institucional.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 6 2 0 4 0 8 5 5 2 0 0 *



JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo é apresentado com fundamento no art. 49, inciso V, da Constituição Federal, que confere ao Congresso Nacional competência exclusiva para sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa.

O Decreto nº 13.013, de 10 de junho de 2026, promove alterações na regulamentação do Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA), instrumento criado pela Lei nº 7.797, de 1989, cuja finalidade legal consiste em financiar projetos voltados ao uso racional e sustentável dos recursos naturais e à melhoria da qualidade ambiental.

Todavia, alterações promovidas exclusivamente por decreto presidencial, sem discussão prévia com o Congresso Nacional e sem amplo debate com os setores produtivos, federativos e sociais diretamente afetados, suscitam legítimas preocupações quanto aos limites constitucionais do poder regulamentar.

O Parlamento não pode abdicar de sua função constitucional de controle dos atos do Poder Executivo, especialmente quando estes possuem potencial para alterar significativamente critérios de destinação de recursos públicos, prioridades governamentais, mecanismos de governança ou estruturas administrativas vinculadas a fundos públicos de grande relevância.

DEFESA DO PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL





A Constituição Federal estabelece clara separação entre a função legislativa e a função regulamentar.

O poder regulamentar existe para dar execução à lei, jamais para substituir a atividade legislativa ou promover inovações substanciais na ordem jurídica.

Quando alterações administrativas produzem efeitos concretos sobre a alocação de recursos públicos, prioridades governamentais ou estruturas decisórias, cabe ao Congresso Nacional avaliar se houve respeito aos limites constitucionais da regulamentação.

O Fundo Nacional do Meio Ambiente foi criado por lei formal aprovada pelo Poder Legislativo.

Sua governança, finalidade e critérios de funcionamento devem permanecer subordinados à vontade do legislador e não exclusivamente à discricionariedade administrativa do governo de ocasião.

NECESSIDADE DE MAIOR CONTROLE SOBRE GASTOS PÚBLICOS

O Brasil atravessa um período de elevada pressão fiscal.

A dívida pública bruta permanece em patamar elevado, exigindo responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Nesse contexto, qualquer alteração envolvendo fundos públicos deve ser acompanhada de demonstrações claras sobre:

- Impacto orçamentário;
- Eficiência dos gastos;





- Indicadores de desempenho;
- Critérios de seleção de projetos;
- Mecanismos de prestação de contas;
- Retorno efetivo para a sociedade.

O Parlamento tem o dever de assegurar que recursos públicos **não** sejam utilizados para ampliar estruturas burocráticas, financiar projetos de baixa efetividade ou atender interesses políticos e ideológicos desvinculados das reais necessidades da população.

NECESSIDADE DE PRIORIZAR O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

A proteção ambiental é princípio constitucional relevante.

Entretanto, a própria Constituição determina a busca do desenvolvimento nacional, da geração de empregos, da livre iniciativa e da redução das desigualdades regionais.

Não se pode admitir que instrumentos ambientais sejam utilizados como mecanismos indiretos de restrição ao crescimento econômico, ao agronegócio, à mineração legal, à infraestrutura estratégica ou à expansão produtiva nacional.

A política ambiental deve **coexistir com o desenvolvimento econômico, e não atuar como obstáculo permanente à geração de riqueza.**

Nesse aspecto, o Congresso Nacional precisa exercer controle rigoroso sobre atos administrativos que possam ampliar estruturas regulatórias sem demonstração objetiva de benefícios concretos para a população brasileira.

IMPACTOS SOBRE O SETOR PRODUTIVO





Os setores produtivos brasileiros já enfrentam elevada carga tributária, burocracia excessiva, insegurança regulatória e custos de conformidade crescentes.

Segundo estudos internacionais sobre ambiente de negócios, o excesso regulatório constitui um dos principais entraves à competitividade da economia brasileira.

Toda medida administrativa que resulte em novos condicionamentos, exigências, restrições ou mecanismos indiretos de intervenção deve ser cuidadosamente examinada pelo Parlamento.

O Brasil necessita de crescimento econômico sustentado, geração de empregos e fortalecimento da competitividade internacional.

O aumento da burocracia não contribui para esses objetivos.

O PAPEL ESTRATÉGICO DO AGRONEGÓCIO

O agronegócio brasileiro permanece como o principal setor gerador de divisas do país.

O setor responde por aproximadamente um quarto do Produto Interno Bruto nacional e representa parcela expressiva das exportações brasileiras.

Estados como Mato Grosso, Goiás, Mato Grosso do Sul, Paraná, Bahia e Rio Grande do Sul sustentam parte significativa do crescimento econômico nacional por meio da produção agropecuária.





Qualquer política pública que afete direta ou indiretamente o ambiente regulatório desses setores deve ser debatida com transparência, previsibilidade e ampla participação institucional.

O produtor rural brasileiro não pode continuar sendo tratado como fonte inesgotável de recursos para financiar estruturas administrativas cada vez maiores.

SOBRE A GESTÃO GOVERNAMENTAL

Há crescente preocupação em diversos segmentos da sociedade quanto à expansão contínua da máquina pública, ao aumento das despesas governamentais e à multiplicação de mecanismos regulatórios que **elevam custos para o setor produtivo.**

A política pública moderna deve buscar eficiência, resultados mensuráveis e racionalidade administrativa.

O Estado existe para **servir à sociedade e não para ampliar indefinidamente sua própria estrutura.**

Nesse contexto, compete ao Congresso Nacional exercer sua função constitucional de contenção institucional, evitando que atos infralegais promovam alterações relevantes sem o devido debate democrático.

A aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo permitirá:

- Preservar as competências constitucionais do Congresso Nacional;
- Impedir eventual extrapolação do poder regulamentar;
- Assegurar maior transparência na gestão do FNMA;
- Fortalecer o controle democrático sobre fundos públicos;





Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

Apresentação: 22/06/2026 14:42:33.260 - Mes

PDL n.684/2026

- Proteger o setor produtivo de aumentos indiretos de custos regulatórios;
- Garantir maior segurança jurídica;
- Reforçar os princípios da legalidade e da separação dos Poderes;
- Evitar expansão administrativa sem autorização legislativa.

O Congresso Nacional não pode renunciar à sua função constitucional de fiscalizar os atos do Poder Executivo.

Sempre que houver dúvida acerca da compatibilidade de atos regulamentares com os limites fixados pela legislação e pela Constituição, cabe ao Parlamento agir em defesa da segurança jurídica, da transparência administrativa e do equilíbrio institucional.

Diante dessas razões, conclama-se os nobres Parlamentares à aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

**Sala das Sessões,
Maio de 2026.**

**JOSÉ MEDEIROS
Deputado Federal
PL/MT**

